



Prefeitura Municipal de Munhoz  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ-18.675.934/0001-99

PUBLICADO  
EM 13/09/2013

LEI Nº 644, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
Sancionada e Promulgada

sob o nº: 644

Em, 13/09/2013

Prefeito Municipal

*"Altera art. 3º, art.11, §2º do art. 20, parágrafo único do art. 26 e art. 27 da Lei 528, de 16 de outubro de 2009 dá outras providências".*

**DORIVAL AMÂNCIO FRÓES** Prefeito Municipal de Munhoz, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O artigo 3º, artigo 11, §2º do artigo 20, o parágrafo único do artigo 26 e o artigo 27 da Lei nº 528, de 16 de outubro de 2009 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º- O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONTUM será composto de 05 (cinco) membros titulares, escolhidos na forma estabelecida nesta Lei, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução. Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do sexto mais votado, serão considerados suplentes."

"Art.11- O pleito de escolha dos membros Conselho Tutelar, ocorrerá na data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, mediante convocação pelo CMDCA, mediante edital publicado na forma prevista na LOM e/ou outro jornal local, sendo que o pleito ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial."

" Art. 20- (...)



Prefeitura Municipal de Munhoz  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ-18.675.934/0001-99

PUBLICADO  
EM 13/09/2013

LEI Nº 644, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
Sanccionada e Promulgada

sob o nº: 644

Em, 13/09/2013

Prefeito Municipal

*"Altera art. 3º, art.11, §2º do art. 20, parágrafo único do art. 26 e art. 27 da Lei 528, de 16 de outubro de 2009 dá outras providências".*

**DORIVAL AMÂNCIO FRÓES** Prefeito Municipal de Munhoz, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O artigo 3º, artigo 11, §2º do artigo 20, o parágrafo único do artigo 26 e o artigo 27 da Lei nº 528, de 16 de outubro de 2009 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º- O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONTUM será composto de 05 (cinco) membros titulares, escolhidos na forma estabelecida nesta Lei, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução. Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do sexto mais votado, serão considerados suplentes."

"Art.11- O pleito de escolha dos membros Conselho Tutelar, ocorrerá na data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, mediante convocação pelo CMDCA, mediante edital publicado na forma prevista na LOM e/ou outro jornal local, sendo que o pleito ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial."

" Art. 20- (...)